

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

28 DE JULHO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

ORGAM REPUBLICANO

ASSIGNATURA

ANNO II CAPITAL Mez. . . . 15000 Anno. . . . 105000 Folha avulsa 60 rs.

Terça-feira, 28 de Julho de 1891

ESCRITÓRIO • REDACÇÃO RUA DA MISERICORDIA N.º 9

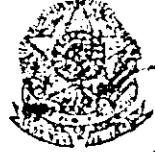
ASSIGNATURA

ESTADOS E SEMESTRE 175000
INTERIOR Anno 135000

N. 206

Editaas, linha 100 rs.

ACTOS OFICIAES



Ministério da Justiça

4. Seção—Rio de Janeiro, Ministério dos Negócios da Justiça, 40 de Julho de 1891.—Comunico-vos que neste dia solicito do Ministério da Fazenda a expedição de ordem afim de que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda desse Estado com a quantia de 300000 rs, com que foi aumentada a ajuda de custo de 500000 rs, arbitrada por Aviso n.º 548 de 11 de Maio último, ao juiz de direito Praeles Theodulo da Silva, removido da comarca de Alagoa Grande, nesse Estado, para o de Milagres no de Ceará—Antônio Luiz Affonso de Carvalho—Sr. Governador do Estado de Paraíba.

Os serviços prestados por esta comissão, composta de um distinto empregado da fazenda e de dous cidadãos formados em direito e de reconhecida competência, foram os mais relevantes. Está na memória de todos o escrutínio, o rigor quasi exagerado como eram tomadas essas contas. Foram sem número as verificações de desvio dos dinheiros públicos e as consequentes intimações para recolhimento das quantias recebidas.

Tudo isto foi feito com o máximo critério, com impecável justiça, visando-se unicamente a reivindicação por parte do orário público dos dinheiros que lhe haviam sido subtraídos. A população, confiada na benevolência comissão, sentiu-se satisfeita ao ver surgir assim um paralelo aos desregramentos passados.

Mais tarde esta comissão foi dissolvida, não para collocar os seus membros em empregos mais rendosos, como aleivosamente afirmava, mas porque havia concluído a sua provisória tarefa, podendo o pouco que restava ser examinado pela tesouraria, sem prejuízo do expediente desta repartição: foi uma medida econômica que então se tornava oportunamente digna de aplausos.

Ao mesmo tempo que tomava essas providências, o governador voltava a sua atenção para os estragos da seca que até então tinham sido inteiramente descuidados. Para esse fim contratou, pelos preços do mercado e com vários comerciantes, entre os quais nos lembramos de Drs. Candido Jayme e Domingos dos Santos, o fornecimento de sementes e de gêneros alimentícios que eram recolhidos a uma repartição perfeitamente organizada e fiscalizada, e mais tarde a intendência municipal, quando a diminuição no movimento dos gêneros tornou dispensável aquela repartição.

Da capital eram remetidos os gêneros para os depósitos do Pilar, Munguá, Guarabira e Catolé, de onde seguiria para as comissões das respectivas zonas, comissões formadas de pessoal habilitado e de reconhecida probidade.

Todas estas remessas eram encaminhadas em mapas que, acompanhados dos competentes recibos, deviam ser enviados à secretaria do governo; esta, depois de confrontar os mapas com as ordens de expedição remetia-os à comissão de contas que ficava desde então habilitada a falar sobre o pedido do frete.

Os gêneros recebidos eram cuidadosamente verificados na qualidade e no peso, sendo systematicamente rejeitados todos que não preenchiam as condições do contrato.

As intendências deviam providenciar sobre o transporte dos gêneros destinados aos seus municípios, o governo recomendando-lhes o máximo escrupulo e economia nesse serviço, em circular que produziu os mais lisos resultados, pois, com administração geral, os fretes, no maior número de casos, eram inferiores ou pelo menos não excediam os ordinários cobrados a particulares: os poucos que iam além desse máximo eram glorificados na tesouraria em virtude da requisição da comissão de contas.

Era, como se vê, um serviço regularmente organizado e que tornou uma verdadeira ocorrência pública no Estado. Pouco importa que d'entre os fornecedores de gêneros um não fizesse disto o seu ramo especial de comércio; ou que fosse outra qualquer pessoa, ainda mesmo que comerciante, contanto que cumprisse a sua obrigação de pagar a imposto de que é presidente.

Ex. assumiu o governo do Estado quando o povo via, com indignação e desespero, malbarataram-se cynicamente os dinheiros públicos destinados aos indigentes em presentes a amigos políticos e influencias eleitorais. A mais rudimentar noção de moralidade tinha-se apagado de todo no espírito da administração: o devedor do governo geral requisitava do

ministério competente avultados créditos e distribuía-os pelos seus amigos para a construção de águas imaginárias.

O primeiro cuidado do Dr. Venâncio Neiva foi chamar a contas indistintamente todos aqueles que haviam recebido dinheiros da tesouraria de fazenda para aquele fim, e nomear uma comissão encarregada de examinar essas contas e dar parecer sobre a sua regularidade, serviço que deixou de commeter a própria tesouraria pelo acúmulo de trabalho que se fazia sentir nesta repartição e pela inacreditável quantidade de papéis que tinham de ser examinados.

Os serviços prestados por esta comissão, composta de um distinto empregado da fazenda e de dous cidadãos formados em direito e de reconhecida competência, foram os mais relevantes.

Está na memória de todos o escrutínio, o rigor quasi exagerado como eram tomadas essas contas. Foram sem número as verificações de desvio dos dinheiros públicos e as consequentes intimações para recolhimento das quantias recebidas.

Tudo isto foi feito com o máximo critério, com impecável justiça, visando-se unicamente a reivindicação por parte do orário público dos dinheiros que lhe haviam sido subtraídos. A população, confiada na benevolência comissão, sentiu-se satisfeita ao ver surgir assim um paralelo aos desregramentos passados.

Mais tarde esta comissão foi dissolvida, não para collocar os seus membros em empregos mais rendosos, como aleivosamente afirmava, mas porque havia concluído a sua provisória tarefa, podendo o pouco que restava ser examinado pela tesouraria, sem prejuízo do expediente desta repartição: foi uma medida econômica que então se tornava oportunamente digna de aplausos.

Ao mesmo tempo que tomava essas providências, o governador voltava a sua atenção para os estragos da seca que até então tinham sido inteiramente descuidados. Para esse fim contratou, pelos preços do mercado e com vários comerciantes, entre os quais nos lembramos de Drs. Candido Jayme e Domingos dos Santos, o fornecimento de sementes e de gêneros alimentícios que eram recolhidos a uma repartição perfeitamente organizada e fiscalizada, e mais tarde a intendência municipal, quando a diminuição no movimento dos gêneros tornou dispensável aquela repartição.

Da capital eram remetidos os gêneros para os depósitos do Pilar, Munguá, Guarabira e Catolé, de onde seguiria para as comissões das respectivas zonas, comissões formadas de pessoal habilitado e de reconhecida probidade.

Todas estas remessas eram encaminhadas em mapas que, acompanhados dos competentes recibos, deviam ser enviados à secretaria do governo; esta, depois de confrontar os mapas com as ordens de expedição remetia-os à comissão de contas que ficava desde então habilitada a falar sobre o pedido do frete.

Os gêneros recebidos eram cuidadosamente verificados na qualidade e no peso, sendo systematicamente rejeitados todos que não preenchiam as condições do contrato.

As intendências deviam providenciar sobre o transporte dos gêneros destinados aos seus municípios, o governo recomendando-lhes o máximo escrupulo e economia nesse serviço, em circular que produziu os mais lisos resultados, pois, com administração geral, os fretes, no maior número de casos, eram inferiores ou pelo menos não excediam os ordinários cobrados a particulares: os poucos que iam além desse máximo eram glorificados na tesouraria em virtude da requisição da comissão de contas.

Era, como se vê, um serviço regularmente organizado e que tornou uma verdadeira ocorrência pública no Estado.

Pouco importa que d'entre os fornecedores de gêneros um não fizesse disto o seu ramo especial de comércio; ou que fosse outra qualquer pessoa, ainda mesmo que comerciante, contanto que cumprisse a sua

obrigação de pagar a imposto de que é presidente.

Ex. assumiu o governo do Estado quando o povo via, com indignação e desespero, malbarataram-se cynicamente os dinheiros públicos destinados aos indigentes em presentes a amigos políticos e influencias eleitorais. A mais rudimentar noção de moralidade tinha-se apagado de todo no espírito da administração: o devedor do governo geral requisitava do

ministério competente avultados créditos e distribuía-os pelos seus amigos para a construção de águas imaginárias.

O que é incontestável, o que está na consciência do povo parahybano que nem toda a bilis do articulista pode apagar, é que as medidas postas em prática pelo Dr. Venâncio Neiva foram as mais acertadas e profícuas.

A população agradeceu, viu então o que desse o princípio da seca não lograra ver—o dinheiro público aplicado, de facto, em seu benefício, já para fornecer-lhe sementes que lhe garantisse as futuras colheitas, já para saciar-lhe a fome e ainda para debelar a peste da variola que assolou devastadora diversos pontos do Estado: só na capital estendeu-se um hospital onde por muitos meses excedeu de 400 o numero de variolosos. E tudo isto se fazia com incalculável parcimonha, com admirável economia: os créditos pedidos pelo governo do Estado não atingiram talvez a 200000 rs, para mais de dez meses de serviço!

Onde, em que Estado o articulista via maiores benefícios com tão minúsculos recursos?

Ali mesmo na Parahyba como era feito o serviço de socorros antes da administração do Dr. Venâncio Neiva?

Os gêneros fornecidos por um preço fabuloso: o transporte monopolizado por amigos políticos em contratos escandalosos, a distribuição entregue sem fiscalização a particulares: as sementes formando-se de um dia para outro: os negociantes de gêneros aliancistas surgiendo como por encanto; e o povo jazendo na miséria!

No final desse capítulo de difamação que, cheio de nojo, respondemos, o articulista cita e comenta, com a insídia e má fé habitual, o facto de haver o juiz de direito do Catolé requisitado do governo a quantia de dezessete contos para pagamento de fretes: mas o que elle não disse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito de Catolé abastecia de gêneros todo o alto sertão do Estado, isto é, todas as povoações de cerca de vinte municípios, não sendo, portanto, excessiva aquela quantia, e que o governador deixou de remeter, não porque a recomendação era de que ele não dissesse, para não patentear o alevo, foi que o deposito

TELEGRAMMAS

OFFICIAL

RIO, 23, (Retardado)
Governador Venâncio
Somente hontem é que ponda comparaçao na Secretaria o ministro da Justica e pouco tempo ali se demorou.

General Barreto.

RIO, 24 (Retardado)
Governador Venâncio

O General Tadeu Neiva embra o para a Bahia afim de tomar posse de Commandante do 3º distrito militar; e o Dr. Pedro Americo para a Europa em consequencia de encomendos de saude.

General Barreto.

SERVIÇO PARTICULAR DO
"Estado da Parahyba"

RIO, 27.
Os bancos oferecerão 15 7/8, sem tomadores. O papel particular passa- de a 16 1/2 per todo o mез de Agosto.

RECIFE, 27.
Os Bancos abrirão com a taxa de 16 3/4.

O Banco Universal teve o principio a de 15 7/8, mas tarda a 16.

Papel particular passa- de a 16 1/2.

Art. 49. Compete aos Juízes de Direito:

1º Preparar as causas crimes da competencia do Jury Criminal.

IIº Conceder ordens de habeas corpus.

IVº Preparar e julgar na 1.ª instância:

a) Todas as causas civis de qualquer natureza que excederem a Rs. 200.000.

b) As causas por crime de responsabilidade dos funcionários, cujo não estiver determinado na Constituição.

Vº Julgar as causas de valor inferior a Rs. 200.000, os concorrentes do juiz, e os juizes distritais, e os mesmos Juizes distritais e aos doitos das comarcas vizinhas.

VIº Aplicar, arrematacao e fiscalização das rendas municipais, organizando a competencia escrituracão.

VIIº Construir e conservar os cemiterios, viação publica e fios de transporte.

VIIIº Caso de beneficencia publica, escolas de qualquer gênero, sendo o ensino primário gratuito e leigo, e encarregando a competencia independente de direito.

IXº Desapropriação por utilidade municipal, mediante previsão, indicação, por ajuste ou autorização do conformatamento das Cidades, Vilas e Povoados.

Xº Arranjoamento, fiscalização e alienação dos bens moveis e imóveis do município.

XIº Organização dos diferentes servicos municipais, creando os empregos necessários e regulando por acto especial as condições da nomeação, vencimento, exercício, suspensão e demissões dos empregados do município—igualdade na organização do mesmo.

XIIº Delegado de Policia.

XIIIº Presidente dos Tribunais Correcionais de seus distritos.

XIVº Licença nos casamentos que se celebrarem nos seus distritos, mesmo na Capital do Estado, onde exercerá essas funções o Juiz de Direito.

XVº O cavalo e o dinheiro pertencem ao cidadão Joaquim José Vicente que declarou ter o gallo subtraido cinco mil réis.

E' escusado dizer que foram entre-gas cavallo e dinheiro ao seu dono.

Foi aberto o competente inquerito.

Embarque

Com sua Exm. Sr. seguindo ante-hontem, para o Estado do Rio de Janeiro, o nosso constadão Dr. Antonio Soares da Pinho Junior nomeado Juiz Substituto da comarca de São Sebastião do Alto.

Desejamos-lhes felic viagem.

FOLUETIM (106)

THERESINA

(Continuação)

XVIII

Peco-lhe que me explique o que não posso comprehendê-lo, porque perdi minha felicidade, Roberto disse-me que era ciumento; mas como podia elle ter ciumes de meu passado? Não é possível.

Nathaniel comprehendeu que seria melhor, antes de tudo, tranquilizar a doente, mais tarde alla conhecera a triste verdade.

A morte, do mesmo modo que o andou triste e infeliz.

Projecto de Constituição do Estado do Parahyba do Norte

Apresentado ao Congresso, pelo a commissão respectiva

TITULO I.
Seção 1.
Do Poder Judiciário
CAPITULO 1º

IIIº Precisar e julgar os Juizes de Direito nos crimes comuns de responsabilidade.

IVº Julgar os conflitos de jurisdição entre os Juizes de Direito.

Vº Conceder ordens de habeas corpus.

VIº Rever os processos crimes em caso de erro de condenação, para serem reabilitados os réus.

VIIº Procurar perante o Supremo Tribunal Federal a decisão dos conflitos de jurisdição entre os Juizes Federais e os do Estado e entre estes e os Juizes ou Tribunais de outros Estados.

VIIIº Representar ao Supremo Tribunal Federal contra as decisões dos Juizes Federais que offendem a soberania do Estado.

IXº Art. 55. O Estado continua a ser dividido administrativamente em municípios, cuja sede número e limites serão determinados em lei ordinária.

Xº Art. 56. Na direcção do seus negócios peculiares serão autonomos, uma vez que não infunjam as leis federais.

XIº Art. 57. O Governo do Estado pode intervir nos negócios do município.

XIIº Art. 58. Cada município terá um Conselho municipal, eleito por umas, para sistema eleitoral que adoptar por lei ordinária e será composto de nove membros. Capital, para servir, por dois anos, o cargo de Procurador Geral da Justiça do Estado.

XIIIº Art. 59. O Conselho Municipal regulará anualmente o seu orçamento, e a sua taxa de juro, de que não excede a de 10%.

XIVº Art. 60. A Conselho Municipal compete deliberar sobre:

Iº Receber o despacho municipal lançando os impostos indispensáveis, sem contradição as leis do Estado.

IIº Efectuar, e que o município precise contratar, as suas responsabilidades, para ocorrer as despesas com os serviços municipais.

IIIº Arranjoamento, fiscalização e alienação dos bens moveis e imóveis do município.

IVº Igualdade apresentadas diversas demandas do Sr. Pedroso, Mariz, Sarava e José Camara.

Vº Entrar em cada districto, as quais dividir o município haverá um juiz distrital e duas substitutas eleitas trienalmente por sufragio directo.

VIº Art. 61. Compete aos Juizes distritais:

Iº O preparo das causas de valor até Rs. 200.000.

IIº Exercer as funções policiais.

IIIº Presidir os Tribunais Correcionais de seus distritos.

IVº Licença nos casamentos que se celebrarem nos seus distritos, mesmo na Capital do Estado, onde exercerá essas funções o Juiz de Direito.

Vº Art. 62. Os Juizes de Direito serão substituídos pelo Presidente do Conselho Municipal e seus imediatos, os quais exercerão as atribuições da presidencia do jury (art. 53º) e que os juizes distritais julguem as causas até o valor de 300.000 (emenda ao art. 51º).

VIº Art. 63. O preparo das causas de valor até Rs. 200.000.

VIIº Art. 64. Exercer as funções policiais.

VIIIº Art. 65. Presidir os Tribunais Correcionais de seus distritos.

VIIIº Art. 66. Nos casamentos que se celebrarem nos seus distritos, mesmo na Capital do Estado, onde exercerá essas funções o Juiz de Direito.

Xº Art. 67. Art. 68. Os Juizes de Direito sempre que for possível, o Governor nomeara um substituto formado em ciencias jurídicas.

XIº Art. 69. Art. 70. Art. 71. Art. 72. Art. 73. Art. 74. Art. 75. Art. 76. Art. 77. Art. 78. Art. 79. Art. 80. Art. 81. Art. 82. Art. 83. Art. 84. Art. 85. Art. 86. Art. 87. Art. 88. Art. 89. Art. 90. Art. 91. Art. 92. Art. 93. Art. 94. Art. 95. Art. 96. Art. 97. Art. 98. Art. 99. Art. 100. Art. 101. Art. 102. Art. 103. Art. 104. Art. 105. Art. 106. Art. 107. Art. 108. Art. 109. Art. 110. Art. 111. Art. 112. Art. 113. Art. 114. Art. 115. Art. 116. Art. 117. Art. 118. Art. 119. Art. 120. Art. 121. Art. 122. Art. 123. Art. 124. Art. 125. Art. 126. Art. 127. Art. 128. Art. 129. Art. 130. Art. 131. Art. 132. Art. 133. Art. 134. Art. 135. Art. 136. Art. 137. Art. 138. Art. 139. Art. 140. Art. 141. Art. 142. Art. 143. Art. 144. Art. 145. Art. 146. Art. 147. Art. 148. Art. 149. Art. 150. Art. 151. Art. 152. Art. 153. Art. 154. Art. 155. Art. 156. Art. 157. Art. 158. Art. 159. Art. 160. Art. 161. Art. 162. Art. 163. Art. 164. Art. 165. Art. 166. Art. 167. Art. 168. Art. 169. Art. 170. Art. 171. Art. 172. Art. 173. Art. 174. Art. 175. Art. 176. Art. 177. Art. 178. Art. 179. Art. 180. Art. 181. Art. 182. Art. 183. Art. 184. Art. 185. Art. 186. Art. 187. Art. 188. Art. 189. Art. 190. Art. 191. Art. 192. Art. 193. Art. 194. Art. 195. Art. 196. Art. 197. Art. 198. Art. 199. Art. 200. Art. 201. Art. 202. Art. 203. Art. 204. Art. 205. Art. 206. Art. 207. Art. 208. Art. 209. Art. 210. Art. 211. Art. 212. Art. 213. Art. 214. Art. 215. Art. 216. Art. 217. Art. 218. Art. 219. Art. 220. Art. 221. Art. 222. Art. 223. Art. 224. Art. 225. Art. 226. Art. 227. Art. 228. Art. 229. Art. 230. Art. 231. Art. 232. Art. 233. Art. 234. Art. 235. Art. 236. Art. 237. Art. 238. Art. 239. Art. 240. Art. 241. Art. 242. Art. 243. Art. 244. Art. 245. Art. 246. Art. 247. Art. 248. Art. 249. Art. 250. Art. 251. Art. 252. Art. 253. Art. 254. Art. 255. Art. 256. Art. 257. Art. 258. Art. 259. Art. 260. Art. 261. Art. 262. Art. 263. Art. 264. Art. 265. Art. 266. Art. 267. Art. 268. Art. 269. Art. 270. Art. 271. Art. 272. Art. 273. Art. 274. Art. 275. Art. 276. Art. 277. Art. 278. Art. 279. Art. 280. Art. 281. Art. 282. Art. 283. Art. 284. Art. 285. Art. 286. Art. 287. Art. 288. Art. 289. Art. 290. Art. 291. Art. 292. Art. 293. Art. 294. Art. 295. Art. 296. Art. 297. Art. 298. Art. 299. Art. 300. Art. 301. Art. 302. Art. 303. Art. 304. Art. 305. Art. 306. Art. 307. Art. 308. Art. 309. Art. 310. Art. 311. Art. 312. Art. 313. Art. 314. Art. 315. Art. 316. Art. 317. Art. 318. Art. 319. Art. 320. Art. 321. Art. 322. Art. 323. Art. 324. Art. 325. Art. 326. Art. 327. Art. 328. Art. 329. Art. 330. Art. 331. Art. 332. Art. 333. Art. 334. Art. 335. Art. 336. Art. 337. Art. 338. Art. 339. Art. 340. Art. 341. Art. 342. Art. 343. Art. 344. Art. 345. Art. 346. Art. 347. Art. 348. Art. 349. Art. 350. Art. 351. Art. 352. Art. 353. Art. 354. Art. 355. Art. 356. Art. 357. Art. 358. Art. 359. Art. 360. Art. 361. Art. 362. Art. 363. Art. 364. Art. 365. Art. 366. Art. 367. Art. 368. Art. 369. Art. 370. Art. 371. Art. 372. Art. 373. Art. 374. Art. 375. Art. 376. Art. 377. Art. 378. Art. 379. Art. 380. Art. 381. Art. 382. Art. 383. Art. 384. Art. 385. Art. 386. Art. 387. Art. 388. Art. 389. Art. 390. Art. 391. Art. 392. Art. 393. Art. 394. Art. 395. Art. 396. Art. 397. Art. 398. Art. 399. Art. 400. Art. 401. Art. 402. Art. 403. Art. 404. Art. 405. Art. 406. Art. 407. Art. 408. Art. 409. Art. 410. Art. 411. Art. 412. Art. 413. Art. 414. Art. 415. Art. 416. Art. 417. Art. 418. Art. 419. Art. 420. Art. 421. Art. 422. Art. 423. Art. 424. Art. 425. Art. 426. Art. 427. Art. 428. Art. 429. Art. 430. Art. 431. Art. 432. Art. 433. Art. 434. Art. 435. Art. 436. Art. 437. Art. 438. Art. 439. Art. 440. Art. 441. Art. 442. Art. 443. Art. 444. Art. 445. Art. 446. Art. 447. Art. 448. Art. 449. Art. 450. Art. 451. Art. 452. Art. 453. Art. 454. Art. 455. Art. 456. Art. 457. Art. 458. Art. 459. Art. 460. Art. 461. Art. 462. Art. 463. Art. 464. Art. 465. Art. 466. Art. 467. Art. 468. Art. 469. Art. 470. Art. 471. Art. 472. Art. 473. Art. 474. Art. 475. Art. 476. Art. 477. Art. 478. Art. 479. Art. 480. Art. 481. Art. 482. Art. 483. Art. 484. Art. 485. Art. 486. Art. 487. Art. 488. Art. 489. Art. 490. Art. 491. Art. 492. Art. 493. Art. 494. Art. 495. Art. 496. Art. 497. Art. 498. Art. 499. Art. 500. Art. 501. Art. 502. Art. 503. Art. 504. Art. 505. Art. 506. Art. 507. Art. 508. Art. 509. Art. 510. Art. 511. Art. 512. Art. 513. Art. 514. Art. 515. Art. 516. Art. 517. Art. 518. Art. 519. Art. 520. Art. 521. Art. 522. Art. 523. Art. 524. Art. 525. Art. 526. Art. 527. Art. 528. Art. 529. Art. 530. Art. 531. Art. 532. Art. 533. Art. 534. Art. 535. Art. 536. Art. 537. Art. 538. Art. 539. Art. 540. Art. 541. Art. 542. Art. 543. Art. 544. Art. 545. Art. 546. Art. 547. Art. 548. Art. 549. Art. 550. Art. 551. Art. 552. Art. 553. Art. 554. Art. 555. Art. 556. Art. 557. Art. 558. Art. 559. Art. 560. Art. 561. Art. 562. Art. 563. Art. 564. Art. 565. Art. 566. Art. 567. Art. 568. Art. 569. Art. 570. Art. 571. Art. 572.

**S CARIMBODE BORRACHA
SYSTEMA AMERICANO**
Para todo o uso de escriptorio e para marcar roupa.
NA LOJA DO PELICANO

NOVO CODIGO PENAL BRAZILEIRO

Vende-se a 3:000 na Loja do Pelicano.

ELIXIR ANTI-FEBRIL**—Cardoso—**

Este medicamento applicado nas febres, ainda as mais perigosas, e nas variolas, de conformidade com o projecto que acompanha cada frasco, tem produzido assombrosos resultados!

O «Diario de Pernambuco» —publica diariamente attestados de pessoas curadas; recorra, quem duvidar, ás suas colunas que encontrará verdades incontestáveis.

Depósito geral em casa do autor Manoel Cardoso Junior, na cidade do Recife, rua Estreita do Rosário n.º 17.

Na Parahyba, vende-se na pharmacia de Antonio Thomaz C. da Cunha, successor, rua Maciel Pinheiro n.º 70.

**NECTANDRA AMARA
REMÉDIO PAULISTA
DE
ANTERO LEIVAS**
PHARMACEUTICO-CHÍMICO

Aprovada e autorizada a venda pela inspeção geral de hygiene e premiada nas duas exposições em que concorreu na preparatoria do Rio de Janeiro de 1888 e na universal de Pariz em 1889.

Cura radicalmente as dyspepsias acidas e atónicas e todas as mal-fermidades do estomago.

É tambem remedio prompto e efficaz para a cura radical das diarréas, dysenterias e todos os desarranjos intestinais.

Os attestados em seguida são documentos valiosíssimos em favor d'este importante medicamento, por serem de illustres e conceituados clinicos d'esta capital:

Agnello Caadido Lins Filho, Doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia, etc.

Atesto sob fé de meu grá, que appliquei os preparados de Nectandra Amara do Sr. Antero Leivas a douzessentos de dyspepsia, que encontrando nelles melhores para seus sofrimentos, continuão a uzalos. —Parahyba 22 de Agosto de 1890.—Agnello Filho.

Atesto que o Elixir de Nectandra Amara é uma boa preparação para as molestias do estomago, caracterizadas pela inapetência, e delle tenho tirado proveito em minha clínica civil.—Parahyba do Norte, 29 de Agosto de 1890.—Eugenio Toscano de Brito—Dr. em Medicina.

Flavio Ferreira da Silva Marojo, Doutor em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, etc. etc.

Atesto que appoiiquei com vantagem, em algumas molestias de aparelho digestivo, quer em crianças, quer em adultos, os preparados de Nectandra Amara, que me foram obsequiosamente fornecidos, para prova, pelo pharmaceutico e barcharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior. Parahyba, em 12 de Setembro de 1890. Dr. Flavio Marojo.

O Agente nesta cidade, Antonio Thomaz C. da Cunha, successor o Maciel Pinheiro n.º 70.

Merce a atenção dos enfermos das molestias do estomago e in testem os seguintes anuncios:

Dyspepsia.—Não ha remedio mais efficaz do que a Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas para curar-se radicalmente esta errível enfermidade.

Diarrheas.—Mesmo as mais resistentes a outros medicamentos, podem ser desta desagradável enfermidade, não se descobriu ainda mais poderoso medicamento do que os preparados de Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas.

Catarr intestinal—O mais poderoso remedio para a cura radical desta molesta é a Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas, nova e importante descoberta em bem da humanidade.

Nervália intestinal—Cura-se com a Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas, esta molesta de sofrimento atroz.

Beribéri—Quando só resta alguma dormência e fraqueza nas pernas e pés, um pequeno calice do vinho de Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas, tomado antes das refeições, adianta extraordinariamente o restabelecimento completo do doente. É este vinho o mais energico e poderoso recusitante para todos os convalescentes e a remédios.

Flores Brancas—O vinho de Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas, tomado um pequeno calice antes das refeições, tem feito curas extraordinarias sobre esta molestia.

Lienteria—(expulsão dos alimentos sem digerir) Não ha para cura desta incomoda enfermidade, remedio mais efficaz do que a Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas.

Tisica—Para combater a diarréa dos tisicos e abrandar os seus sofrimentos e salutar medicamento o Elixir de Nectandra Amara—remedio Paulista de Antero Leivas.

Estes novos e já preconizados preparados do Sr. Antero Leivas vendem-se a varejo e em grosso na pharmacia de Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Successor, Rua Maciel Pinheiro n.º 70.

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

Salsaparrilha e caroba**GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE**

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as molestias de pele, erysipela, dardros ou empingens, beri-beri, artritis e os carbunculos, cancrinos venerosos, feridas cancerosas, ulceras, gonorrhéas chronicas, boubas, boubôes, escrofulas e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu gênero, o que está provado pela preferencia e aceitação que lhe dão o público.

Atesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, rheumáticas, e especialmente nas ulceras de mão character, acompanhadas de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melioramento.

Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 35,

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT**O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE**

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: as diversas formas das doenças chronicas: os desenganados sofrimentos do utero, affecções cancerosas, beri-beri, escrofulas, tumores brancos, ulceras chronicas, affecções veneras rebeldes, paralysias, molestias da corrente, da garganta, rheumatismos chronicos e gotoso, molestias de pele assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellente depurativo do sangue, ao passo que vai debollando doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 35.

ELIXIR

DE

JURUBEBE QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescência depois do parto, febres palustres, molestias do fígado e bago, alta e desapetite, anemia, chlorose, cores pallidas ou falta de sangue, e desordens nervosas.

É um reconstituinte de energia, aromatico e agradavel ao paladar.

Um frasco 35.

XAROPE DE JARAMACARU**COMPOSTO**

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta defluxos, tosses simples e convulsas, coqueluchas, constipações, bronchite, catarrho chronicos, tisica pulmonar e da laringe.

É o primeiro peitoral que se conhece ate hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA-FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de saúde do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com a medalha da campanha do Paraguai:

Atesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacaru, do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catarrho a hepatica pulmonar, laryngites, tosses reteadas, coqueluchas e padecimentos de secreção urinaria, sempre com bom e efficaz resultado, p. lo que posso presentar.

Um frasco 2500.

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemia, menstruações difíceis, debilidade geral, cores pallidas, impotencias precoces e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao sistema ósseo e muscular. Convém ás pessoas ou senhoras que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se anunciam por ahí.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacaru nas doenças do peito. Dose: Um calice ao almoço e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro, substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficiencia:

Atesto que o Vinho Tonico do Dr. Carlos de Bettencourt, que, além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, é um excellente meio terapeutico em todas as cachexias, na escrofulose e nas diferentes anemias.

Recife, 11 de Fevereiro de 1882.—Dr. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 35.

INJECCAO BETTEN-COURT

ANTI-BLENORHAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com optimo resultado nos corrimentos agudos ou chronicos da uretra ou vagina, leucorrhea ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficiencia. Sendo a gonorrea chronica é preciso tomar CAROBINA ou a SALSA-PARRILHA e CAROBA.

Um frasco 1000.

Vendem em grosso na COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES rua dos Ourives n.º 31, 4.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e nas principaes pharmacias e drogarias.

Pharmacia Central Rue Maciel Pinheiro

n.º 43

É uma realidade conhecida o efecto prompto dos *Especificos Homopaticos* do Dr. Humphreys.

Além do sortimento completo de específicos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, & suas as *Especialidades* para o tratamento da epilepsia moler, & nervosas syphilis e hemorroidas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente tambem o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuais que ensinam o tratamento das molestias com os específicos homopaticos.

A maravilha Curativa e o Aceite Amarelles são do mesmo autor e applica-se no tratamento do rheumatismo, feridas golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro, e segundo no curativo das fistulas, hemorroidas queonituras, contusões, golpes, rheumatismos, dardros empingens, callos & etc.

SUCESO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Maciel Pinheiro 43.

PARA SEZÕES

9 verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio contra sezes de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado.

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismos, nervosismo & dor de cabeça, é de grande qualidade de dor, vende-se na Pharmacia Central de Moura.

—Único agente n'esta capital—

MORDEDURA DE COBRAS

E agente a Tintura de Perianthopodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELO DE YER

Vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer.

Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido inflamação o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrofulas e das unhas; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalao Frères, de Paris)

O Chocolate homeopathic, bem como grande sortimento de remedios homeopathicos em tinturas e globulos,—em vidros avulsos e em ricas caixetas era o bolço, encontra-se na Pharmacia Central.

O Dr. Manoel Carlos, vacina e revaccina todos os sábados das 7 às 9 horas da manhã, em seu scriptorio a rua Barão do Triunfo n.º 32.

**Peitoral de Cereja**

DO DR. AYER.

As doenças mais graves e afflictivas da garganta e pulmões devem-se geralmente com desordens perigosas que se curam sem dificuldade, se se aplica o tempo o remedio proprio. A demora é geralmente fatal.

Constituições e Tosses, a não receberem atençao, podem degenerar em Laryngite, Asthma, Bronchite, Pneumonia ou Tisica. Para estas enfermidades e todas as doenças dos pulmões o melhor remedio é o

Peitoral de Cereja do Dr. Ayer.

Nas famílias onde há enxaquecas devem sempre fôlego em cada vez ser administrado logo que se sentem.

A demora é fatal.

Constituições e Tosses, a não receberem atençao, podem degenerar em Laryngite, Asthma, Bronchite, Pneumonia ou Tisica. Para estas enfermidades e todas as doenças dos pulmões o melhor remedio é o

Peitoral de Cereja do Dr. Ayer.

Nas famílias onde há enxaquecas devem sempre fôlego em cada vez ser administrado logo que se sentem.

A demora é fatal.

Constituições e Tosses, a não receberem atençao